

**Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão****EXTRATO DO DESPACHO N.º 30/2024**

**Sumário:** Autorização de transmissão de posição contratual - concessionária DEVOTAL

Extrato do Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro do Mar

De 26 de julho de 2024

À Concessionária DEVOTAL – IMOBILIÁRIA, Lda. foi atribuída, em 2012, a concessão de uma área de terreno situada na zona da Baía de João Évora, em São Vicente, equivalente a 7.43 ha (sete vírgula quarenta e três hectares), composta por cinco parcelas medindo, respetivamente, 1.02 ha (um vírgula zero dois hectares), 1.52 ha (um vírgula cinquenta e dois hectares), 2.97 ha (dois vírgula noventa e dois hectares), 1.92 ha (um vírgula noventa e dois hectares), e 1.1 ha (um vírgula um hectare), com a duração de 50 (cinquenta) anos, prorrogável por sucessivos períodos de 30 (trinta) anos, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros nº 17/2012, de 20 de março

As parcelas medindo 1.02 ha, 1.52 ha, 2.97 ha e 1.92 ha destinavam-se à edificação de “guesthouses” e a parcela medindo 1.1 ha, que constitui parte dos 3.22 ha (três vírgula vinte e dois hectares) de praia pública, destinava-se à instalação de um “beach bar”.

Através da Resolução do Conselho de Ministros nº 42/2021, de 26 março, foi autorizada a elaboração de uma Adenda ao Contrato de Concessão, celebrado a 27 de março de 2012, com a Concessionária DEVOTAL - IMOBILIÁRIA, Lda., com o objetivo da subdivisão da área concessionada de 7,43 ha (sete vírgula quarenta e três hectares) nos 5 lotes individualizados e, bem assim, prevendo a possibilidade de cessão da posição contratual da Concessionária a terceiros interessados em adquirir as concessões dos referidos lotes.

A intenção de cessão da posição contratual pela Concessionária a terceiros, assim como a identificação do(s) cessionário(s) e a indicação do(s) respetivo(s) contactos, conforme manda a aludida Adenda ao Contrato, deve ser notificada ao Concedente, Ministério do Mar que, nos termos do artigo 14º da Lei nº44/2004, de 12 de julho, autoriza a cessão.

Outrossim, a cessão da posição contratual pela Concessionária a terceiros implica, obrigatoriamente, a celebração de novos contratos entre o Concedente e o(s) cessionário(s), referentes ao(s) lote(s) objeto(s) da cessão.

Considerando a intenção da Concessionária DEVOTAL, manifestada em requerimento, em ceder a posição contratual a terceiros, relativamente aos lotes 1.01; 1.02; 1.03; 1.04 e 1.05., devem o contrato de concessão e a respetiva adenda ser parcialmente revogados, deixando os lotes acima

mencionados, numa área total de 3,93 ha, de ser concedidos a esta Concessionária.

Assim, nos termos requeridos pela Concessionária DEVOTAL, ao abrigo do disposto nos artigos 14º e 21º, da Lei nº 44/VI/2004, de 12 de julho, bem como no artigo 38º do Decreto-Lei nº 50/2015, de 23 de setembro, o Ministro do Mar determina o seguinte:

1.É autorizada a transmissão da posição contratual da Concessionária DEVOTAL, na parte referente aos lotes 1.01; 1.02; 1.03; 1.04 e 1.05., para o cessionário INVISION – SGPS, Lda (lotes 1.01; 1.02; 1.03; e 1.04) e o cessionário Mr. Jan Talboom (lote 1.05).

2.É parcialmente revogado o contrato de concessão e respetiva adenda com a Concessionária DEVOTAL, na parte referente aos lotes 1.01; 1.02; 1.03; 1.04 e 1.05, numa área total de 3.93 ha, deixando estes de lhe ser concessionados.

3.É autorizada a elaboração de novos contratos de concessão dos lotes referidos no número 1, com os cessionários, a serem assinados pela Diretora Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG).

4.O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, Mindelo, aos 29 de julho de 2024. - A Diretora Geral, *Helena Luz*.